



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI Nº 1.056/2018

“SÚMULA: ALTERA EM PARTES A LEI MUNICIPAL Nº 1.018/2018 QUE SOBRE INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ESTUDANTES "PAE" DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O Art. 2º da Lei Municipal 1.018/2018, passará a vigorar com a seguinte alteração:

***Art. 2º** – O Programa Municipal de Auxílio Transporte instituído no artigo anterior se destina a beneficiar estudantes comprovadamente e regularmente matriculados na rede municipal de ensino, podendo ser da educação infantil, fundamental, ou de alfabetização de adultos.*

§ 1º – Fica fixado o valor a ser repassado mensalmente para os beneficiários da Assistência de Transporte Escolar, considerando o menor valor praticado pela Administração Municipal do Poder Executivo para aquisição de combustível (álcool/gasolina), a distância a ser percorrida pelo aluno entre a sua residência e a linha mestra em que passa regularmente o veículo oficial do Transporte Escolar, frequência mensal do aluno e espécie/tipo de veículo utilizado na Assistência de Transporte Escolar, observadas as seguintes fórmulas:

I – Veículo Automotor Automóvel:

$$Vr = \frac{Vc \times Dd \times Fa}{07}$$

Onde:

V: Valor mensal a ser repassado;

Vc: Valor do combustível (álcool/gasolina);

Dd: Distância diária percorrida pelo aluno;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Fa: Frequência mensal do aluno.
10: Km percorrido por litro

II – Veículo Automotor Motocicleta:

$$Vr = \frac{Vc \times Dd \times Fa}{18}$$

Onde:

Vr: Valor mensal a ser repassado;
Vc: Valor do combustível (álcool/gasolina);
Dd: Distância diária percorrida pelo aluno;
Fa: Frequência mensal do aluno.
20: Km percorrido por litro

§ 2º – O auxílio transporte será repassado ao condutor habilitado, proprietário do veículo, podendo o veículo ser locado ou dado em comodato, caso em que deverá o requerimento ser instruindo com a cópia do respectivo documento do veículo, documento do proprietário, documento do requerente e termo de locação ou comodato, por meio de empenho em seu próprio nome, sendo a verba escriturada contabilmente, para efeito das disposições da Lei 4320/64, como indenização de despesas efetuadas por terceiro em favor da coletividade.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contra

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 28 de agosto de 2018.


JAIR KLASNER
Prefeito Municipal